



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
EM: 09/05/2025
[Assinatura]
Presidente CMSGA

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N. 01/2025, DE DE ABRIL DE 2025.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
EM: 09/05/2025

[Assinatura]
Presidente CMSGA

Altera o §1º do Art. 82. da Lei Orgânica de São Gonçalo do Amarante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, PELA APROVAÇÃO PLENÁRIA, E COM BASE NO INCISO IV DO ART. 27 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE:

Art. 1º. Fica alterando o §1º do Art. 82. da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. § 1º A proposta que vise a alterar a denominação de bairros, praças, vias, logradouros públicos e equipamentos públicos da administração municipal direta e indireta deverá ser justificada, previamente, por audiência e manifestação da maioria da população envolvida.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, 02 de abril de 2025.

ENVIADO ÀS COMISSÕES
03/04/2025
[Assinatura]
Presidente

Francisco Ivan de Oliveira
FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)

Jose Junior Moreira da Silva
Jose de Paulo Castro Neto
[Assinatura]

Ryan Carvalho
Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM
02/04/2025
10 : 30



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica visa adequar a atual Lei Orgânica Municipal (LOM) à Constituição Federal, incluindo **os equipamentos públicos da administração municipal direta e indireta** no rol dos estabelecimentos que só terão suas denominações alteradas mediante uma justificativa, previamente, por audiência e manifestação da maioria da população envolvida.

Esta ação tem o objetivo de preservar a memória dos nomes atribuídos aos estabelecimentos da gestão pública municipal, inclusive esta lacuna a LOM foi observada através de um projeto de lei apresentado por este parlamentar e propõe que esta emenda seja aplicada às futuras demandas legislativas, do poder executivo ou de populares.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa, submete-se este projeto à análise dos senhores vereadores.

Por fim, reitera-se aos excelentíssimos vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.